



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  | <b>PARTIDO :PT</b>      |
| <b>EMENDA Nº207</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>TIPO DE EMENDA<br/>APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA</b> | <b>DATA: 16/11/2024</b> |
| <p style="text-align: center;"><b><u>INCLUSÃO</u></b></p> <p><b>Órgão: 33000 - Secretaria de Estado da Cultura</b><br/><b>Unidade Orçamentária: 33902 - Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos</b><br/><b>Programa/Ação: 5009 4243 Incentivo à Produção Artística e Cultural</b><br/><b>Localização: 0287 Estadual</b><br/><b>Funcional: 13 392</b><br/><b>GND:03</b><br/><b>Mod. 50</b><br/><b>Fte:1.500</b><br/><b>CO: 0000</b><br/><b><u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</u></b></p> <p>Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Academia de Cordel do Vale do Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 27217048/0001-57, situada na Rua: Dr. Olavo Magalhães, 79, Jaguaribe, João Pessoa-PB, para o custeio das atividades desenvolvidas pela entidade.</p> <p style="text-align: center;"><b><u>ANULAÇÃO</u></b></p> <p><b>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência</b><br/><b>Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência</b><br/><b>Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares</b><br/><b>Localização: 0287 - Estadual</b><br/><b>Funcional: 99.999</b><br/><b>GND: 9-RES</b><br/><b>Mod. 99</b><br/><b>IU. 0</b><br/><b>RP 2</b><br/><b>Esf. F</b><br/><b>Fte: 1.500</b><br/><b><u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>JUSTIFICATIVA</u></b></p> <p>A Academia de Cordel do Vale do Paraíba – ACVPB nasceu por ocasião das comemorações do sesquicentenário de nascimento do pai do Cordel brasileiro, o poeta Leandro Gomes de Barros. Entre os objetivos da ACVPB está o resgate do folheto de cordel, o estabelecimento do cordel nas escolas, as oficinas de cordel, para a disseminação da arte secular, com foco na estrutura de rimas, oração e metrificação, apoio aos novos cordelistas na editoração e disseminação das suas obras, a regularidade de Saraus, com recitais de poetas cordelistas, participação e fomento de feiras de Cordel, parceria com as instituições culturais, para a mobilização de eventos culturais. A referida emenda vai permitir que a entidade continue desenvolvendo o trabalho de apoio/incentivo à literatura de cordel em nosso Estado, promovendo conhecimento a partir da leitura.</p> |                                                  |                         |



### **“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde ( art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

**Assinatura do Autor:**